

# Webinar

Julgamento do STF

## Exclusão definitiva do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS

*Repercussões do julgamento sobre a modulação dos efeitos da tese tributária mais importante dos últimos tempos*



Grant Thornton

# | ESPECIALISTAS



**Odair Silva**

Sócio Líder de Tributos da  
Grant Thornton Brasil



**Gabriela Garbinato**

Sócia de Tributos Indiretos  
da Grant Thornton Brasil



Grant Thornton

# RETROSPECTIVA

## Breve linha temporal

### Linha do tempo jurisprudencial

1988	1992	1994	2014	2016	2017	2021
<b>Súmula 258 do TRF</b>	<b>Súmula 68 do STJ</b>	<b>Súmula 94 do STJ</b>	<b>RE 240.785 (STF)</b>	<b>RESP 1.144.469 (STJ)</b>	<b>RE 574.706 (STF)</b>	<b>RE 574.706 (STF)</b>
Inclui-se na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao ICM	A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS	A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL	ICMS não compõe a base de incidência da Cofins Sem repercussão	ICMS devido pela empresa na condição de contribuinte de direito faz parte de sua receita bruta <i>Decisão interpartes</i>	Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS <i>Repercussão Geral</i>	Embargos rejeitados; decisão sobre modulação a partir de 15/03/2017 e cálculo pelo ICMS destacado

# RETROSPECTIVA

## Julgamento RE 574.706 (STF) - Repercussão Geral

### TEMA:

69 - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

### TESE:

O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS

### AUTOR:

IMCOPA Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda.

Julgamento: 15/03/2017

MINISTRO	VOTO EM FAVOR DE
Cármem Lúcia	Contribuintes
Edson Fachin	Fazenda
Roberto Barroso	Fazenda
Luiz Fux	Contribuintes
Rosa Weber	Contribuintes
Dias Tóffoli	Fazenda
Ricardo Lewandowski	Contribuintes
Marco Aurélio	Contribuintes
Gilmar Mendes	Fazenda
Celso de Mello	Contribuintes

# RETROSPECTIVA

## Julgamento RE 574.706 (STF) - Repercussão Geral

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), apreciando o tema 69 da Repercussão Geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".

- Plenário, 15/03/2017 (Data do Julgamento)
- Data da Publicação: 02/10/2017

# RETROSPECTIVA

## Embargos PGFN

- Pedido de modulação dos efeitos da sentença, para que esta produza efeitos após o julgamento dos embargos de declaração; e
- Metodologia de cálculo do montante de ICMS a ser excluído (destacado x recolhido).

## Receita Federal

- Edição da Solução COSIT nº 13/2019 – ICMS efetivamente recolhido; e
- Edição da Instrução Normativa nº 1.911/2020 – Incorporando a metodologia de ICMS efetivamente recolhido.

# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

## STF

MINISTRO	Metodologia	Modulação
Cármem Lúcia	ICMS Destacado	A partir de 15/03/2017
Nunes Marques	ICMS Recolhido	A partir de 15/03/2017
Alexandre de Moraes	ICMS Destacado	A partir de 15/03/2017
Edson Fachin	ICMS Destacado	Sem modulação
Luís Roberto Barroso	ICMS Recolhido	A partir de 15/03/2017
Rosa Weber	ICMS Destacado	Sem modulação
Dias Toffoli	ICMS Destacado	A partir de 15/03/2017
Ricardo Lewandowski	ICMS Destacado	A partir de 15/03/2017
Gilmar Mendes	ICMS Recolhido	A partir de 15/03/2017
Marco Aurélio	ICMS Destacado	Sem modulação
Luiz Fux	ICMS Destacado	A partir de 15/03/2017

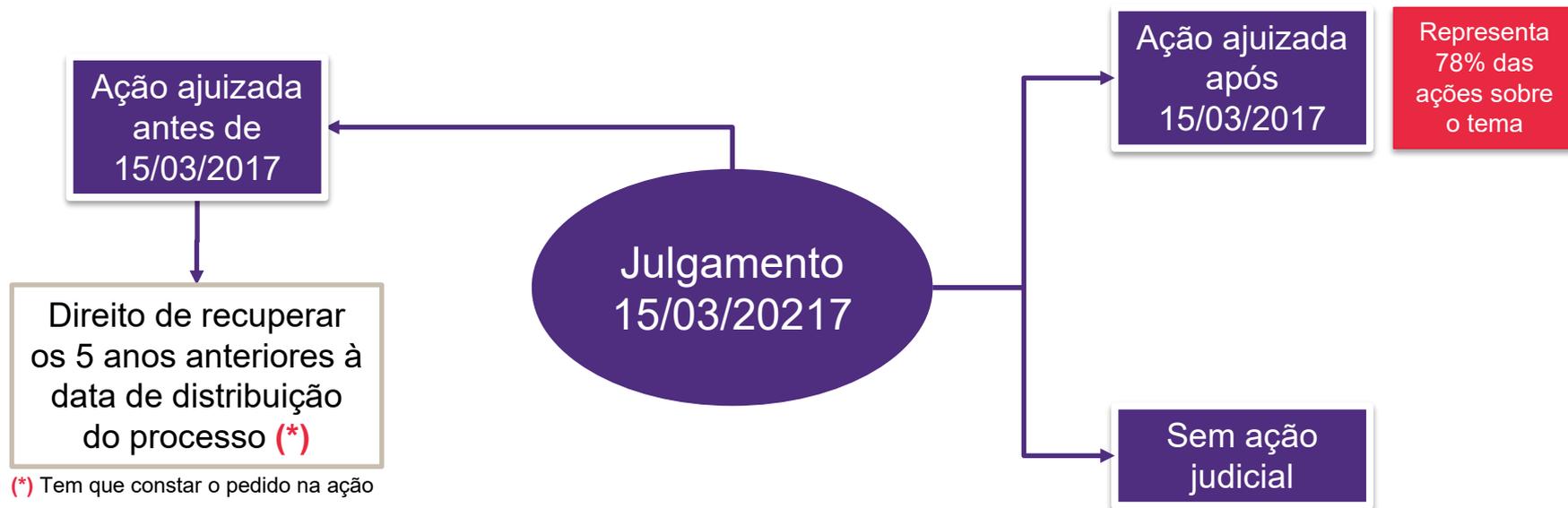
Não foi acatado nenhum dos argumentos sobre o mérito da questão, apresentados pela PGFN.

### **Definiu-se:**

- Modulação partir de 15.03.2017
- ICMS destacado em Nota Fiscal

# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

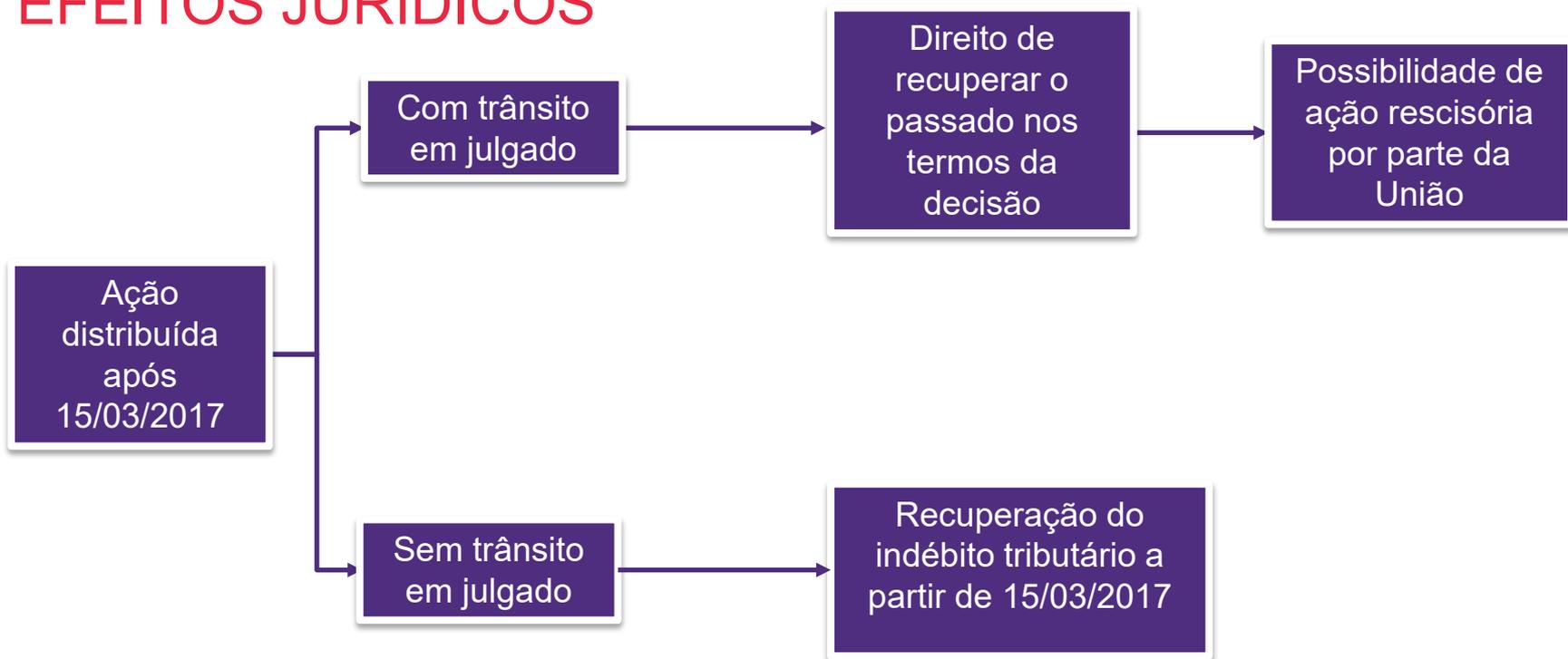
## EFEITOS JURÍDICOS



**Importante:** Decisões do judiciário somente tem validade depois da publicação da ata do julgamento no Diário da Justiça Eletrônico (STF) - Ata de Julgamento Publicada, DJE (ATA Nº 13, de 12/05/2021. DJE nº 92, divulgado em 13/05/2021).

# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

## EFEITOS JURÍDICOS



# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

## AÇÃO RESCISÓRIA

Cabível até 2 (dois) anos após decisão transitada em julgado (art. 966 CPC) nas seguintes hipóteses:

- proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;
- proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;
- resultar de dolo ou coação da parte vencedora sobre a parte vencida ou de simulação ou conluio das partes, a fim de fraudar a lei;
- ofender a coisa julgada;

# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

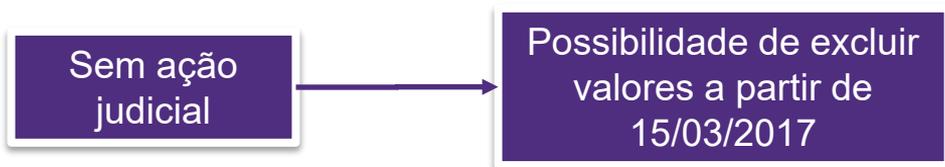
## AÇÃO RESCISÓRIA

Cabível até 2 (dois) anos após decisão transitada em julgado, nas seguintes hipóteses:

- violar manifestamente norma jurídica;
- baseada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;
- surgimento de prova nova cuja existência era ignorada pelo autor ou de que não pôde fazer uso;
- for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

## EFEITOS JURÍDICOS



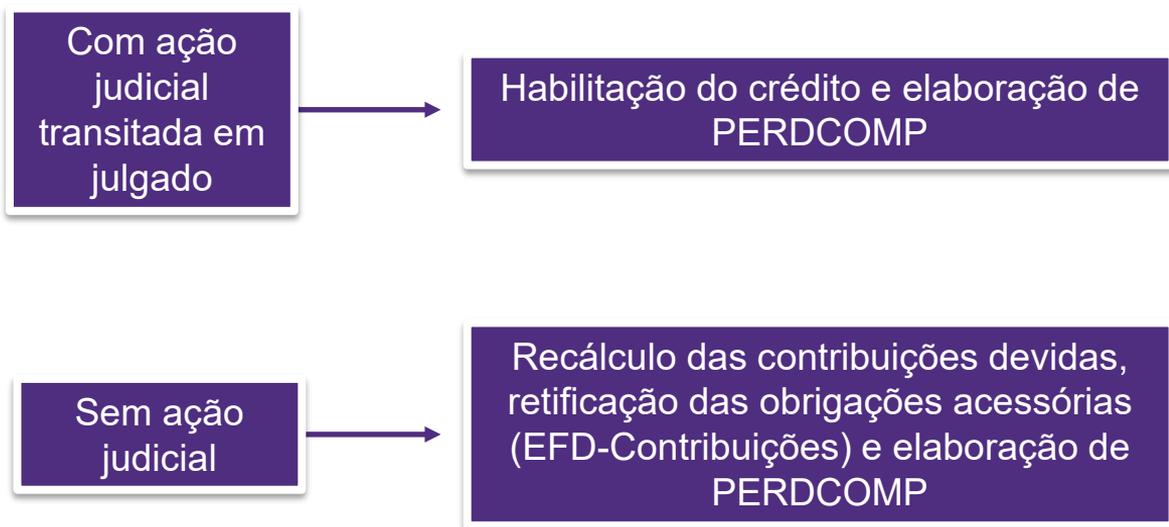
**Importante a existência de *legal opinion* endereçando a questão.**

A RFB, no passado, editou normativo orientando os auditores acerca da observância da decisão do STJ/STF. No presente caso, espera-se que:

- Revogue a Solução de Consulta - COSIT nº 13
- Revogue o Parágrafo único do art. 27 da IN 1.911/2019.

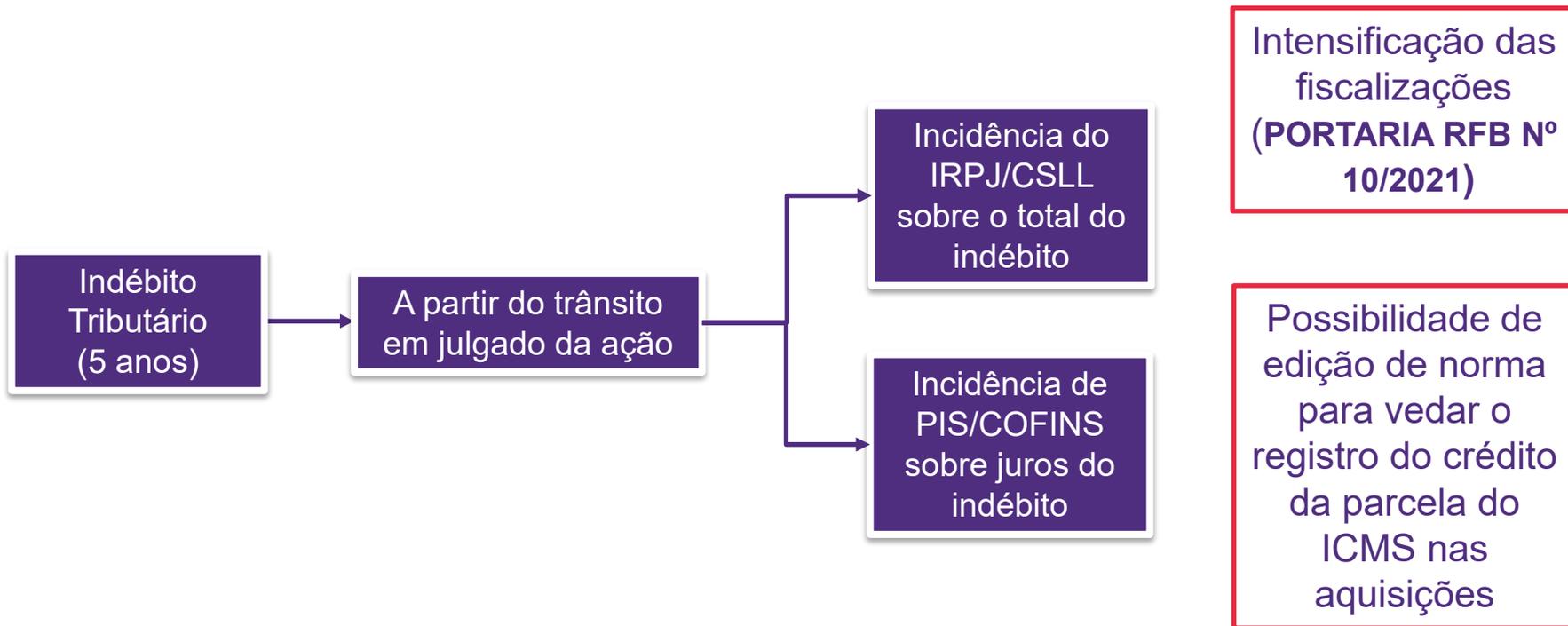
# JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

## UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS



Em ambos os casos, é necessário apresentar ao Fisco, se solicitado, o cálculo, premissas que o nortearam e documentação suporte.

# IMPACTOS CONTÁBEIS E FISCAIS



# QUESTÕES CONTROVERSAS

1. A empresa não tem processo, é possível reconhecer os créditos no balanço de imediato?
2. A empresa tem processo em andamento ajuizado após 15.03.2017, é possível desistir e reconhecer os créditos a partir desta data?
3. A empresa tem processo em andamento, considerando a decisão do STF é possível reconhecer o indébito tributário, mesmo sem utilizar os créditos para compensação nesse momento?
4. A empresa tem risco da decisão transitada em julgado ser objeto de ação rescisória?

# QUESTÕES CONTROVERSAS

5. A empresa reconheceu o indébito tributário calculado com base na COSIT 13, como fazer para reconhecer a diferença? É necessário reabrir o balanço?
6. Caso minha empresa tenha habilitado apenas o montante referente à COSIT 13, posso habilitar a diferença?
7. A empresa obteve o trânsito em julgado no passado e não fez reconhecimento contábil. É necessário reabrir o balanço ou é possível registrar em 2021?
8. Qual a tributação do indébito tributário reconhecido para fins de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS? Se este não foi reconhecido no passado, e o for agora é necessário recolher multa e juros?

# QUESTÕES CONTROVERSAS

9. A empresa não ajuizou ação judicial, mas está excluindo os valores desde 2017, motivo pelo qual constituiu provisão contábil no passivo. Com a decisão do STF, é possível baixar a provisão?
10. Quais as chances de a empresa ter um desembolso de caixa em razão de autuação fiscal sobre o tema?
11. O que muda para a empresa no tocante ao aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS?
12. A empresa pode mudar o procedimento a partir de agora?

# Contate-nos



## **Odair Silva**

Sócio Líder de Tributos  
da Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E [odair.silva@br.gt.com](mailto:odair.silva@br.gt.com)



## **Gabriela Garbinato**

Sócia de Tributos Indiretos  
da Grant Thornton Brasil

T (11) 98187-7881

E [gabriela.garbinato@br.gt.com](mailto:gabriela.garbinato@br.gt.com)



**Grant Thornton**



T +55 (11) 3886-5100

E [grantthornton.brasil@br.gt.com](mailto:grantthornton.brasil@br.gt.com)

[grantthornton.com.br](http://grantthornton.com.br)